**PROJETO DE LEI Nº** 007/2023

**Dispõe sobre a contratação de trabalhadores, sem vínculo empregatício, por prazo determinado, sob o regime de "Frente de Trabalho – Programa Emergencial"**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pelo prazo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, até 40 (quarenta) trabalhadores, sob o regime de "Frente de Trabalho – Programa Emergencial", vinculados à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**Parágrafo Único.** O Programa Emergencial a que se refere o caput deste artigo é decorrente dos efeitos danosos causados pelo grande volume de chuvas que atingiram o município e região nos últimos meses, conforme faz saber os **Decretos Municipais nº 2.296**, de 20 de outubro de 2022 e **nº 2.426**, de 28 de dezembro de 2022, onde resta declarada a Situação de Emergência no município, corroborado ainda pelo **Decreto Estadual NE nº 11**, de 10 de janeiro de 2023, reconhecedor da situação e, ainda a **Portaria Federal nº 568**, de 1º fevereiro de 2023, que também reconhece a situação de emergência decretada.

**Art. 2º** As pessoas a serem contratadas conforme Art. 1º acima deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, comprovadamente desempregadas, tendo prioridade as famílias em maior risco social.

**Art. 3º** O prazo determinado de trabalho não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e o trabalhador "frentista" deverá receber como contraprestação uma bolsa-auxílio ou ajuda de custo de 01(um) salário mínimo mensal, proporcional aos dias trabalhados.

**Art. 4º** O Contrato de Trabalho dar-se-á mediante Termo de Compromisso a ser celebrado entre o trabalhador e o Poder Executivo Municipal, estando dispensada a

realização de teste seletivo e/ou concurso público, ficando o cadastro e seleção a cargo da Diretoria de Serviços Públicos, subordinada à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**Art. 5º** As atividades a serem desenvolvidas pelos trabalhadores se darão nas demandas de tapa-buracos, calçamento de vias, limpeza/roçada/varrição/manutenção de vias urbanas e rurais, praças e avenidas, saneamento e outras demandas urgentes qualificadas como "Frentes de Trabalho".

Parágrafo único. As contratações não deverão implicar na redução dos postos e das equipes de trabalho existentes para a mesma finalidade.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias de despesas de pessoal, consignadas na Lei Orçamentária Anual para o corrente exercício.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 08 de fevereiro de 2023.

**Carlos Eduardo Donnabella**
**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

Monte Santo de Minas/MG, aos 08 de fevereiro de 2023.

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM) e fundamentado nos ditames dos **Decretos Municipais nº 2.296/22 e 2.426/22, Decreto Estadual NE Nº 10/23 e Portaria Federal nº568/23**, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a contratação de trabalhadores, sem vínculo empregatício, por prazo determinado, sob o regime de 'Frente de Trabalho – Programa Emergencial' ".

O presente Projeto tem como finalidade providenciar a contratação de mão de obra, de forma emergencial e temporária, para fazer frente as diversas demandas ocasionadas pelos danos causados pelas fortes e volumosas chuvas que acometeram a região, que impactaram sobremaneira nas condições das estradas rurais e vias urbanas do município, além de diversos outros serviços de calçamento, roçadura, reparos em prédios públicos, podas de árvores, redes de esgotamento sanitário e de captação de águas pluviais dentre outras.

As equipes que já atuam no município neste setor no momento não são suficientes para minimizar os estragos causados no município, especialmente no que se refere aos prejuízos causados nas vias públicas urbanas e rurais, onde a atuação deficitária do Poder Público pode ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Tal medida também insere-se na linha de projeto assistencial, vez que também oferecerá, temporariamente, renda aos desempregados residentes no município, promovendo mais recursos e qualidade de vida a estes e suas famílias, visto que a situação de desemprego é impactada negativamente no período de entressafra do setor cafeeiro, carro chefe da economia local.

Cumpre ainda esclarecer que estas contratações se operam de modo legal, tratando-se de contratos com prazo determinado (sem natureza permanente e sem vínculo empregatício), visando atender às necessidades temporárias e urgentes destes serviços de interesse público.

Desta forma, estamos encaminhando o presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, visto que o período chuvoso tende a diminuir nos próximos meses, possibilitando o melhor aproveitamento dos trabalhadores na frente de trabalho.

Atenciosamente,

**Carlos Eduardo Donnabella**
**Prefeito Municipal**

# MINAS GERAIS

WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR | ANO 131 – Nº 8 – 38 PÁGINAS | BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2023


# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## SUMÁRIO


DIÁRIO DO EXECUTIVO ..... 1
Governo do Estado ..... 1
Controladoria Geral do Estado ..... 3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais ..... 3
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais ..... 5
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ..... 5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico ..... 5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ..... 6
Secretaria de Estado de Fazenda ..... 7
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade ..... 8
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública ..... 8
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável ..... 8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ..... 9
Secretaria de Estado de Saúde ..... 11
Secretaria de Estado de Educação ..... 15
Editais e Avisos ..... 26


## Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

### Leis e Decretos

DECRETO NE Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Reconhece o Decreto Municipal nº 156, de 23 de dezembro de 2022, do Prefeito Municipal de Carlos Chagas, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando

que a intensa precipitação pluviométrica acompanhada por chuvas intensas, que ocorreu no município em dezembro de 2022, causou danos e prejuízos nas áreas afetadas que comprometeram a capacidade de resposta da Administração Pública municipal;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, os danos materiais e os prejuízos econômicos constantes no Formulário de Informações do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência;

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica reconhecido o Decreto Municipal nº 156, de 23 de dezembro de 2022, do Prefeito Municipal de Carlos Chagas, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por chuvas intensas – 1.3.2.1.4.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de reconhecimento estadual, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec, sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de reconhecimento estadual entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2022.

Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2023, 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 9, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Reconhece o Decreto Municipal nº 85, de 16 de dezembro de 2022, do Prefeito Municipal de Comercinho, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando

que a intensa precipitação pluviométrica acompanhada por chuvas intensas, que ocorreu no município em dezembro de 2022, causou danos e prejuízos nas áreas afetadas que comprometeram a capacidade de resposta da Administração Pública municipal;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, os danos materiais e os prejuízos econômicos constantes no Formulário de Informações do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência;

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica reconhecido o Decreto Municipal nº 85, de 16 de dezembro de 2022, do Prefeito Municipal de Comercinho, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por chuvas intensas – 1.3.2.1.4.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de reconhecimento estadual, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec, sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de reconhecimento estadual entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2022.

Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2023, 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Reconhece o Decreto Municipal nº 84, de 15 de dezembro de 2022, do Prefeito Municipal de Francisco Sá, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando

que a intensa precipitação pluviométrica acompanhada por chuvas intensas, que ocorreu no município em dezembro de 2022, causou danos e prejuízos nas áreas afetadas que comprometeram a capacidade de resposta da Administração Pública municipal;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, os danos materiais e os prejuízos econômicos constantes no Formulário de Informações do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência;

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica reconhecido o Decreto Municipal nº 84, de 15 de dezembro de 2022, do Prefeito Municipal de Francisco Sá, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por chuvas intensas – 1.3.2.1.4.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de reconhecimento estadual, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec, sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de reconhecimento estadual entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2022.

Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2023, 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nos municípios do Estado de Minas Gerais que especifica, em razão das áreas afetadas por Enxurrada, Local Concentrado, Chuvas Intensas – 1.3.2.1.1

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando

que, a partir do dia 1º de janeiro de 2023, intensas precipitações pluviométricas acompanhadas de alagamento, vendaval, inundação, enxurrada e corrida de massa, dentre outros desastres naturais, que atingiram os municípios constantes no Anexo provocaram grande comoção social, pessoas desalojadas e desabrigadas, perda de bens materiais, dentre outros danos e prejuízos;

que, como consequência das chuvas intensas, resultaram os danos humanos, os danos materiais e os prejuízos econômicos constantes nos Formulários de Informação do Desastre, a serem preenchidos pelo Estado de Minas Gerais e pelos municípios atingidos;

que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

que, apesar das ações adotadas pelos municípios e pelo Estado, há necessidade de atuação de todos os integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil em resposta ao desastre;

que o parecer da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais atestando a ocorrência deste desastre e favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;


Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o numero 320230111001344011

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nos municípios do Estado de Minas Gerais constantes no Anexo, em razão das áreas afetadas por Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas – I.3.9.1.1.4.

Parágrafo único - A situação de anormalidade de que trata o *caput* é válida para as áreas comprovadamente afetadas por chuvas intensas, incluídas nos Formulários de Informações de Desastre – FIDE, registrados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID pelos municípios relacionados no Anexo.

Art. 2º - A declaração de situação de anormalidade de que trata este decreto está de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e, em consequência desta declaração, passa a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Fica autorizada a mobilização dos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do Estado, para prestar apoio complementar aos municípios atingidos, mediante a coordenação do Gabinete Militar do Governador, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em articulação com todos os setores do Estado e com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de cento e oitenta dias.

Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2023, 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO
(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 11, de 10 de janeiro de 2023)

Municípios

| | |
|---|---|
| 1 | Aiuruoca |
| 2 | Alfenas |
| 3 | Alto Rio Doce |
| 4 | Alvinópolis |
| 5 | Antônio Carlos |
| 6 | Antônio Dias |
| 7 | Arcos |
| 8 | Argirita |
| 9 | Astolfo Dutra |
| 10 | Barão de Monte Alto |
| 11 | Barbacena |
| 12 | Barbacena |
| 13 | Belmiro Braga |
| 14 | Bom Jesus do Galho |
| 15 | Caeiras |
| 16 | Brumadinho |
| 17 | Cachoeira de Pajeú |
| 18 | Caldas |
| 19 | Cambuí |
| 20 | Campo Belo |
| 21 | Cana Verde |
| 22 | Candeias |
| 23 | Caputinga |
| 24 | Capinópolis |
| 25 | Carandaí |
| 26 | Carmópolis |
| 27 | Carvalhópolis |
| 28 | Carmo da Mata |
| 29 | Carmo do Cajuru |
| 30 | Carmo do Rio Claro |
| 31 | Catuji |
| 32 | Catuticatu |
| 33 | Cataguases |
| 34 | Carvalhos Pena |
| 35 | Coronel Fabriciano |
| 36 | Coqueiral |
| 37 | Cordisburgo |
| 38 | Cruzeiro da Fortaleza |
| 39 | Curral de Dentro |
| 40 | Descoberto Entre Rios |
| 41 | Desterro do Melo |
| 42 | Diamantina |
| 43 | Dores de Campos |
| 44 | Divinésia |
| 45 | Divinópolis |
| 46 | Dona Eusébia |
| 47 | Dores do Turvo |
| 48 | Engenheiro Caldas |
| 49 | Entre Rios de Minas |
| 50 | Estrela Dalva |
| 51 | Felício dos Santos |
| 52 | Formoso |
| 53 | Guaraciaba |
| 54 | Guarani |
| 55 | Guaxupé |
| 56 | Guiricema |
| 57 | Ibiá |
| 58 | Ibituruna |
| 59 | Ipeúna |
| 60 | Ipuiúna |
| 61 | Irai de Minas |
| 62 | Ituiutaba |
| 63 | Itueta |
| 64 | Ituiutaba |
| 65 | Jaguaraçu |
| 66 | Jeceaba |
| 67 | João Monlevade |
| 68 | Juiz de Fora |
| 69 | Manhuaçu |
| 70 | Manhuaçu |
| 71 | Manjuba |
| 72 | Marliéria |
| 73 | Mesquita |
| 74 | Miradouro |
| 75 | Mirai |
| 76 | Monte Santo de Minas |
| 77 | Muriaé |
| 78 | Natalândia |
| 79 | Nepomuceno |
| 80 | Nepomuceno |
| 81 | Oratórios |
| 82 | Ouro Branco |
| 83 | Ouro Preto |
| 84 | Ouro Preto |
| 85 | Palmópolis |
| 86 | Passa Tempo |
| 87 | Patos de Minas |
| 88 | Patrocínio do Muriaé |
| 89 | Paula Cândido |
| 90 | Paula Cândido |
| 91 | Paula Cândido |
| 92 | Pimenteira |
| 93 | Piracema |
| 94 | Piranga |
| 95 | Poço Fundo |
| 96 | Poço Fundo |
| 97 | Poços de Caldas |
| 98 | Presidente Olegário |
| 99 | Recreio |
| 100 | Redutor |
| 101 | Resende Costa |
| 102 | Ribeirão Vermelho |
| 103 | Rio Paranaíba |
| 104 | Salinas |
| 105 | Santa Bárbara do Tugúrio |
| 106 | Santa Cruz de Salinas |
| 107 | Santa Efigênia de Minas |
| 108 | Santa Luzia |
| 109 | Santa Maria de Itabira |
| 110 | Santa Maria do Salto |
| 111 | Santa Rita de Caldas |
| 112 | Santana de Cataguases |
| 113 | Santana do Deserto |
| 114 | Santo Antônio do Amparo |
| 115 | São Domingos das Dores |
| 116 | São Gonçalo do Rio Preto |
| 117 | São João del-Rei |
| 118 | São Roque de Minas |
| 119 | São Sebastião da Vargem Alegre |
| 120 | São Sebastião do Rio Preto |
| 121 | São Sebastião do Rio Verde |
| 122 | São Tiago |
| 123 | Sardoá |
| 124 | Senador José Bento |
| 125 | Senhora do Porto |
| 126 | Serro |
| 127 | Silvianópolis |
| 128 | Tabuleiro |
| 129 | Tabuleiro |
| 130 | Timóteo |
| 131 | Tocantins |
| 132 | Três Pontas |
| 133 | Tumiritinga |
| 134 | Tumiritinga |
| 135 | Varginha |
| 136 | Varginha |

## Atos do Governador

**ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:**

**PELA VICE-GOVERNADORA**

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de janeiro de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista o Ato Declaratório nº 15, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **MATHEUS SOUZA FONSECA** – MASP 1477843-5, para o cargo de provimento em comissão DAD-10, 3GI1006128, de tratamento amplo, da Vice-Governadoria.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 192, de 21 de janeiro de 2011, e do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, e ao Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui a MATHEUS SOUZA FONSECA** – MASP 1477843-5, de Gabinete, a gratificação temporária e eventual GTE 1.3.4 3GI1002128, da Vice-Governadoria.

**PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**concede** aos termos do art. 133, § 1º, e art. 134, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a aposentadoria ao policial lotado na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais à disposição da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – HEMOMINAS, em permanência, de 1º/1/2023 a 31/12/2023, com efeitos para o exercício:

MIRELA QUEIROZ DA CRUZ – MASP 3674843-3 – AUXILIAR DE POLÍCIA CIVIL – CODEMO 3P01

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 2/1/2023, pelo qual **FABRICIA FERRAZ MATEUS LOPES** – MASP 1355728-0, foi designada de cargo DAD – 3GI1004081 da Coordenação de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 2/1/2023, pelo qual **JAQUELINE DE FÁTIMA SANTOS** – MASP 1329870-0, foi designada de cargo DAD-7, 3GI1004082 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 2/1/2023, pelo qual **RONALDO LIMA RODRIGUES** – MASP 1012858-8, foi designado do cargo DAD-3 3GI1004082 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 2/1/2023, pelo qual **GUSTAVO DE LIMA TAVARES COIMBRA** – MASP 1477785-4, foi designado do cargo DAD-8, 3GI1004082 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 2/1/2023, pelo qual **MÁRCIA DIAS DA CRUZ** – MASP 367802-3, foi designada do cargo DAD-8, 3GI1004082 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 2/1/2023, pelo qual **CASSIA EPONINE FERNANDES PINTO** – MASP 1494104-5, foi designada do cargo DAD-3, 3GI1004082 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 2/1/2023, pelo qual **MAURICIO CIRO CRE TANNURE** – MASP 1436454-1, foi designado do cargo DAD-3, 3GI1004082 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 2/1/2023, pelo qual **LUIZ FERNANDO DE FREITAS** – MASP 1478596-6, foi designado do cargo DAD-7, 3GI1004084 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 2/1/2023, pelo qual **ARLENE SANTOS SILVEIRA** – MASP 0355324-4, foi designada do cargo DAD-7, 3GI1004040 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 2/1/2023, pelo qual **GLEISON DE ASSIS SALES** – MASP 1292718-1, foi designado do cargo DAD-3, 3GI1004082 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 02/01/2023, que tornou a gratificação temporária e eventual GTE 1.3.4 CL1004902, de **CELIA CRISTINA IGLESIAS RAMOS** – MASP 1534982-3, da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 02/01/2023, pelo qual **JOSÉ OLIVEIRA JUNIOR** – MASP 1440601-0, foi designado do cargo DAD-7, CL1000518 da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 02/01/2023, pelo qual **REGINA DO CARMO FERREIRA CRUZ** – MASP 1644305-9, foi designada do cargo DAD-7, CL1000518 da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 02/01/2023, pelo qual **ANA CRISTINA BRUNO SOARES** – MASP 1388434-2, foi designada do cargo DAD-7, CL1000518 da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 02/01/2023, pelo qual **POLYANNA TAVORDA MACHADO** – MASP 1540736-0, foi designada do cargo DAD-7, CL1000518 da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 02/01/2023, que tornou a gratificação temporária e eventual GTE 1.3.4 CL1004902, de **CELIA MARIA MARIA DE SOUZA FANTASSE** – MASP 1534982-3, da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

MINAS GERAIS
Diário Oficial Eletrônico
Governo do Estado de Minas Gerais
Governador
ROMEU ZEMA NETO
Secretário de Estado de Governo
IGOR MASCARENHAS LEITE
Chefe da Casa Civil
JULIANO FISICARO BORGES
Secretário de Estado de Comunicação Social
RAFAEL EPIFÂNIO CORREA
Diretora do Órgão Oficial Responsável
ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS
Diretora Executiva de Publicação
ROSANA VASCONCELLOS LOPES ARAUJO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
DE MINAS GERAIS (SEGOV)
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE GOVERNANÇA
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4.143
Prédio Gerais, 1º andar
Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – MG
CEP 31.630-900
Atendimento Setorial do Diário Oficial
Minas Gerais, 1º andar
Portal: www.jornalminasgerais.mg.gov.br
Produção do Diário Oficial
Telefone: (31) 3915-0100
E-mail: diariooficial@segov.mg.gov.br
Página eletrônica: www.jornalminasgerais.mg.gov.br

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o numero 32023011100134401 2

na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Itarantim - BA, no valor de R$ 67.809,32 (sessenta e sete mil oitocentos e nove reais e trinta e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.013257/2023-68.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos esta vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

## PORTARIA Nº 560, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Mascote - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1° de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Mascote - BA, no valor de R$ 135.572,30 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.013328/2023-28.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatoria, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentaria. PT: 06.182.2218.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente devera apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

## PORTARIA Nº 568, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Reconhece Situação de Emergência em municípios do Estado de Minas Gerais/MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, considerando o Decreto NE Nº 11, de 10 de janeiro de 2023, do Governo do Estado de Minas Gerais/MG, e as demais informações constantes no processo nº 59051.019573/2023-59, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

| Nº | MUNICÍPIOS |
|---|---|
| 01 | Açucena |
| 02 | Água Boa |
| 03 | Alto Rio Doce |
| 04 | Alvorada de Minas |
| 05 | Antônio Carlos |
| 06 | Antônio Dias |
| 07 | Arcanduva |
| 08 | Astolfo Dutra |
| 09 | Barão do Monte Alto |
| 10 | Barbacena |
| 11 | Bertópolis |
| 12 | Bom Jesus do Galho |
| 13 | Braunas |
| 14 | Brumadinho |
| 15 | Cachoeira de Pajeú |
| 16 | Caldas |
| 17 | Cambuí |
| 18 | Cana Verde |
| 19 | Candeias |
| 20 | Capetinga |
| 21 | Capitólio |
| 22 | Carandaí |
| 23 | Caratinga |
| 24 | Carmo da Mata |
| 25 | Carmópolis de Minas |
| 26 | Cataguases |
| 27 | Caxambu |
| 28 | Cipotânea |
| 29 | Conselheiro Pena |
| 30 | Coronel Fabriciano |
| 31 | Cristina |
| 32 | Crucilândia |
| 33 | Curral de Dentro |
| 34 | Desterro de Entre Rios |
| 35 | Diamantina |
| 36 | Diogo de Vasconcelos |
| 37 | Dionísio |
| 38 | Divinópolis |
| 39 | Dona Euzébia |
| 40 | Dores de Guanhães |
| 41 | Engenheiro Caldas |
| 42 | Entre Rios de Minas |
| 43 | Estrela Dalva |
| 44 | Felício dos Santos |
| 45 | Ferros |
| 46 | Guaranésia |
| 47 | Guarani |
| 48 | Guaxupé |
| 49 | Guiricema |
| 50 | Iapu |
| 51 | Inhapim |
| 52 | Ipatinga |
| 53 | Irai de Minas |
| 54 | Itacolm |
| 55 | Itapecerica |
| 56 | Itutinga |
| 57 | Jaguaraçu |
| 58 | João Monlevade |
| 59 | Machacalis |
| 60 | Manhuaçu |
| 61 | Mariana |
| 62 | Marilena |
| 63 | Miradouro |
| 64 | Monte Santo de Minas |
| 65 | Muriaé |
| 66 | Nanuque |
| 67 | Nepomuceno |
| 68 | Nova Era |
| 69 | Nova União |
| 70 | Novo Cruzeiro |
| 71 | Novorizonte |
| 72 | Ouro Preto |
| 73 | Patos de Minas |
| 74 | Patrocínio do Muriaé |
| 75 | Peçanha |
| 76 | Pedra Azul |
| 77 | Perdões |
| 78 | Periquito |
| 79 | Piracema |
| 80 | Piranga |
| 81 | Poté |
| 82 | Pouso Alegre |
| 83 | Presidente Olegário |
| 84 | Rocrio |
| 85 | Reduto |
| 86 | Resende Costa |
| 87 | Ribeirão Vermelho |
| 88 | Rio Pomba |
| 89 | Santa Bárbara do Tugurio |
| 90 | Santa Cruz de Minas |
| 91 | Santa Efigênia de Minas |
| 92 | Santa Luzia |
| 93 | Santa Maria do Salto |
| 94 | Santa Rita de Caldas |
| 95 | Santana do Jacaré |
| 96 | Santana do Paraíso |
| 97 | Santos Dumont |
| 98 | São Gonçalo do Rio Preto |
| 99 | São Gonçalo do Sapucaí |
| 100 | São José do Goiabal |
| 101 | São Roque de Minas |
| 102 | São Sebastião da Bela Vista |
| 103 | São Sebastião da Vargem Alegre |
| 104 | São Sebastião do Rio Preto |
| 105 | São Tiago |
| 106 | Sardoa |
| 107 | Senhora do Porto |
| 108 | Serro |
| 109 | Silvianópolis |
| 110 | Sobrália |
| 111 | Tabuleiro |
| 112 | Timóteo |
| 113 | Tocantins |
| 114 | Turmalina |
| 115 | Umburatiba |
| 116 | Vespasiano |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

## PORTARIA Nº 569, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo:

| UF | Município | Desastre | Decreto | Data | Protocolo |
|---|---|---|---|---|---|
| SP | Campinas | Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 52.616 | 31/01/2023 | [illegible] |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
ESTE DOCUMENTO FICOU AFIXADO EM
LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO PELO PERÍODO
DE 29 / 12 / 2022 A ____ / ____ / ____

# DECRETO Nº 2.426/2022

**"DECLARA ESTADO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS/COBRADE 1.3.2.1.4 CONFORME A PORTARIA MDR N° 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022."**

O Senhor Carlos Eduardo Donnabella, Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas, e pelo Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal n° 12.608 de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** que no dia 28 de dezembro de 2022, por volta das 15:00 horas, no intervalo de 1 (uma) hora, ocorreram fortes chuvas que causaram severos danos no Município, provocando alagamentos, quedas de árvores e sérios transtornos à população;

**CONSIDERANDO** que em decorrência da intensidade das chuvas ocorreram alagamentos, destelhamentos de imóveis públicos e particulares, além de quedas de árvores que atingiram casas, redes de telefonias e energia em alguns bairros interrompidos comprometendo a segurança da população, notadamente a instabilidade de trecho inicial da Rua Virgílio Esteves, nesta urbe, em razão da instabilidade e risco de desabamento do barranco onde constam edificadas diversas residências, sendo que até o presente momento há 14 (quatorze) imóveis residenciais em situação de risco iminente naquela região, perfazendo aproximadamente 40 (quarenta) pessoas na situação de risco, sendo que o quantitativo pluviométrico registrado em chuva abundante em curto espaço de tempo, acompanhada de rajadas de vento e intensa precipitação de granizo em toda a área do centro urbano do Município de Monte Santo de Minas, fato este que ocasionou inúmeros estragos e prejuízos na cidade. A tempestade resultou ainda em interrupção de energia elétrica, queda de galhos e árvores, danos a diversos telhados e influenciou diretamente na elevação do nível e avanço das águas nas áreas ocupadas pela população vulnerável a ocorrência das enchentes, culminando em problemas nas edificações em situação de risco de colapso em suas

estruturas, fato este que, aliado à vulnerabilidade das pessoas à ocorrência de danos e prejuízos à sua integridade física, à vida e às perdas materiais e principalmente à saúde da população, acaba resultando em danos materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** ainda, que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Monte Santo de Minas, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria MDR nº 260 de 02 de fevereiro de 2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado Situação de Emergência Pública no Município de Monte Santo de Minas registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como [desastre – COBRADE 1.3.2.1.4], conforme Portaria MDR nº 260/2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Monte Santo de Minas, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).de Proteção e Defesa Civil do Município.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/ MG, aos 28 de dezembro de 2022.

**Carlos Eduardo Donnabella**
**Prefeito Municipal**

# DECRETO Nº 2.386/2022

**"DECLARA ESTADO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS/COBRADE 1.3.2.1.4 CONFORME A PORTARIA MDR N° 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022."**

O Senhor Carlos Eduardo Donnabella, Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas, e pelo Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal n° 12.608 de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** que no dia 20 de outubro de 2022, por volta das 15:00 horas, no intervalo de 1 (uma) hora, ocorreram fortes chuvas que causaram severos danos no município, provocando alagamentos, quedas de arvores e sérios transtornos à população;

**CONSIDERANDO** que em decorrência da intensidade das chuvas ocorreram alagamentos, destelhamentos de casas e imóveis públicos, quedas de arvores que atingiram casas, redes de telefonias e energia em alguns bairros interrompidos comprometendo a segurança da população, sendo que até o momento há 02 (duas) famílias desalojadas, 02 (duas) casas interditadas nos endereços na Rua Mogiana, nº 231, Jardim Caeté e Rua Madre Gertrudes, nº 308, Jardim Boas Novas, nesta urbe, sendo que o quantitativo pluviométrico registrado em chuva abundante em curto espaço de tempo, acompanhada de rajadas de vento e intensa precipitação de granizo em toda a área do centro urbano do Município de Monte Santo de Minas, fato este que ocasionou inúmeros estragos e prejuízos na cidade. A tempestade resultou ainda em interrupção de energia elétrica, queda de galhos e árvores, danos a diversos telhados e influenciou diretamente na elevação do nível e avanço das águas nas áreas ocupadas pela população vulnerável a ocorrência das enchentes, culminando em problemas nas edificações em situação de risco de colapso em suas estruturas, fato este que, aliado à vulnerabilidade das pessoas à ocorrência de danos e prejuízos à sua integridade física, à vida e às perdas materiais e principalmente à saúde da

população, acaba resultando em danos materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** ainda, que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Monte Santo de Minas, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria MDR nº 260 de 02 de fevereiro de 2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado Situação de Emergência Pública no Município de Monte Santo de Minas registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como [desastre – COBRADE 1.3.2.1.4], conforme Portaria MDR nº 260/2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Monte Santo de Minas, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).de Proteção e Defesa Civil do Município.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/ MG, aos 20 de outubro de 2022.

**Carlos Eduardo Donnabella**
**Prefeito Municipal**